



Número: **8025307-38.2019.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara Cível**

Órgão julgador: **Desa. Gardênia Pereira Duarte**

Última distribuição : **21/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 585.000,00**

Processo referência: **8001692-59.2019.8.05.0213**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GEEFERSON ARAUJO COSTA (AGRAVANTE)		TULLIO ANDRADE FREITAS CALDAS (ADVOGADO)	
ANA PAULA SOLPOSTO NOGUEIRA (AGRAVADO)			
ARMANDO DA FONSECA CARVALHO NETO (AGRAVADO)			
RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA (AGRAVADO)			
BRB ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA (AGRAVADO)		HENRIQUE TANAJURA SILVA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54203 98	28/11/2019 15:25	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Quarta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8025307-38.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível

AGRAVANTE: GEFERSON ARAUJO COSTA

Advogado(s): TULLIO ANDRADE FREITAS CALDAS (OAB:4442100A/BA)

AGRAVADO: ANA PAULA SOLPOSTO NOGUEIRA e outros (4)

Advogado(s): HENRIQUE TANAJURA SILVA (OAB:0027047/BA)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM Juízo da Vara dos Feitos de Rel. Cons. Cíveis e Comerciais de Ribeira do Pombal que, nos autos da ação civil pública, indeferiu o pleito da tutela de urgência.

O autor, então, interpôs o presente agravo de instrumento pugnando a concessão da tutela recursal, a qual foi deferida em decisão de ID 5373033.

Em petição de ID 5402452, o agravado pugna a reconsideração da decisão.

Verifica-se que a mencionada decisão fora proferida em 25.11.2019, data em que coincide com o início da licença médica para tratamento, deferida a esta Relatora, pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, e somente publicado o ato no DJE nº 2511, de 27.11.2019, pág. 08, com efeitos retroativos desde o dia 25.11.2019 até a data de 29.11.2019.

Dessa forma, revogo a decisão de ID 5373033 e determino a **IMEDIATA REMESSA** dos autos, em face da **urgência** que o feito requer, ao 1^o Desembargador(a) Substituto(a) desta Relatora, a fim de que seja apreciado o pedido liminar constante no agravo.

Publique-se. Intime-se.

Salvador/BA, 28 de novembro de 2019.

Desa. Gardênia Pereira Duarte

Relatora